



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
DUAS CENTRAIS PABX COM TERMINAIS
TELEFONICOS COMPATIVELIS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A EMPRESA
NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMATICA EIRELI – EPP.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.092/0001-46, com sede na Rua Campinas, 74 em Campo Grande - MS, CEP 79.006-740, neste ato representado por EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 448.250 e do CPF nº 489.810.101-10, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de duas centrais PABX com terminais telefônicos compatíveis, nas cidades de Dourados e Três Lagoas - MS, compreendendo inclusive a retirada e acondicionamento das centrais telefônicas existentes, conforme relação de equipamentos existentes constante do Anexo II do edital, bem como assistência técnica por 12 meses, conforme as condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

Parágrafo único Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo Eletrônico TRT nº 2.752/2014, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015**

10/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término da garantia e da assistência técnica.

§ 1º Os aparelhos deverão ser fornecidos e instalados nas unidades e endereços abaixo relacionados:

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza em Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina – Dourados/MS - Telefone: (67) 2108-1859
02	Fórum Trabalhista Stênio Congro em Três Lagoas	Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont – Três Lagoas/MS - Telefone: (67) 2105-9601

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

a) No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

b) No caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de instalação, inclusive a retirada e acondicionamento das centrais telefônicas existentes, em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste instrumento.

§ 1º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para eventuais reinstalações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os equipamentos existentes retirados deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, e disponibilizados à Fiscalização.

§ 3º O preço contratado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

§ 4º Durante o período de 12 meses de garantia e assistência técnica, a contar do recebimento definitivo, a abertura de chamado dar-se-á por ordem escrita da Fiscalização, encaminhada via correio eletrônico para a CONTRATADA. O atendimento do chamado poderá ser realizado por meio presencial ou remoto, desde que registrados os eventos realizados em relatório de serviço.

§ 5º Fornecer relatórios mensais das atividades de assistência técnica, constando o equipamento, número de tombamento do equipamento do CONTRATANTE, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

§ 6º Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou sempre que necessário, observada a exigência de interferência mínima na disponibilidade e continuidade de funcionamento dos equipamentos.

§ 7º Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de assistência técnica e garantia, bem como quaisquer peças necessárias ao pleno funcionamento das centrais e terminais telefônicos.

§ 8º Relaciona-se ainda algumas atividades a serem desenvolvidas na execução do serviço de instalação das centrais:

- I - Verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador).
- II - Verificação do funcionamento de todos os ramais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

III - Verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de instalar o equipamento em condições de funcionar com segurança.

IV - Entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.

V - Limpeza do equipamento, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral.

VI - Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central.

VII - Verificação dos ajustes e das partes móveis da central.

VIII - Verificação de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais.

§ 9º Os serviços de instalação serão acompanhados por servidor do CONTRATANTE.

§ 10 Participar, quando convocado, de reuniões e intervenções conjuntas com outras empresas contratadas para manutenção no âmbito deste Tribunal, sempre que necessárias a compatibilização e integração entre as centrais telefônicas, incluindo outras centrais distribuídas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, sob gerenciamento e supervisão da fiscalização do TRT, de modo a garantir o funcionamento completo e harmônico das centrais telefônicas de diversos fabricantes.

§ 11 Os equipamentos relacionados no Anexo III do edital, deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre centrais, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizadas por outras empresas contratadas no âmbito do CONTRATANTE. Todas as reuniões e intervenções necessárias, durante o período de garantia e assistência técnica, deverão estar contempladas na proposta da CONTRATADA e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do CONTRATANTE, de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega dos equipamentos, devidamente instalados, deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, nas localidades nela indicadas, no horário das 12h00 às 18h00, em dias úteis da Justiça do Trabalho, observado que a CONTRATADA deverá confirmar, **ANTECIPADAMENTE**, a data e o horário da entrega e instalação com o Auxiliar do Fiscal em cada localidade por meio dos telefones constantes do § 1º da Cláusula Quarta.

§ 1º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

§ 2º Os equipamentos serão recebidos provisoriamente na data de sua entrega, nas respectivas localidades de instalação, pelo Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro no Fórum Trabalhista de Dourados e pela Chefe da Seção de Distribuição de Feltos no Fórum Trabalhista de Três Lagoas. Estes servidores atuarão como os Auxiliares do Fiscal em cada unidade.

§ 3º Somente após a verificação do enquadramento nas condições definidas no edital, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material (que será auxiliada pelo Fiscal do Contrato), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 5º O prazo estabelecido para a entrega do material ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 6º O equipamento/produto deverá ser NOVO, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, o equipamento/produto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), conforme quadro abaixo:

GRUPO 01				
Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza de Dourados/MS				
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
01	01	unid	CENTRAL PABX COM TERMINAIS TELEFÔNICOS COMPATÍVEIS – 1 (uma) unidade de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT) do tipo PABX acompanhada de 4 (quatro) unidades de Terminal Telefônico. Marca modelo: Alcatel Lucent – 4036 IP Touch Procedência: nacional.	18.900,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

02	01	unid.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 MESES DE CENTRAL PABX COM TERMINAIS TELEFÔNICOS COMPATÍVEIS, compreendendo inclusive a retirada e acondicionamento da central telefônica existente na localidade de instalação da nova central telefônica. Obs.: As especificações detalhadas dos serviços estão descrita no Item 3 no Anexo III deste edital.	12.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)				30.900,00

GRUPO 2				
Fórum Trabalhista Stênio Congrô de Três Lagoas-MS				
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
03	01	Unid.	CENTRAL PABX COM TERMINAIS TELEFÔNICOS COMPATÍVEIS – 1 (uma) unidade de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT) do tipo PABX acompanhada de 4 (quatro) unidades de Terminal Telefônico. Obs.: As especificações detalhadas do equipamento estão descritas no Anexo III do edital. Marca modelo: Alcatel Lucent – 4038 IP Touch Procedência: nacional	18.900,00
04	01	UNID.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 MESES DE CENTRAL PABX COM TERMINAIS TELEFÔNICOS COMPATÍVEIS, compreendendo inclusive a retirada e acondicionamento da central telefônica existente na localidade de instalação da nova central telefônica. Obs.: As especificações detalhadas dos serviços estão descrita no Item 3 no Anexo III do edital.	10.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)				29.500,00

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade da nota de empenho

§ 2º O fiscal deverá encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no § anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATANTE seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal

§ 7º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os aparelhos de centrais telefônicas, os terminais telefônicos instalados, os kits de mastros para bandeiras e os carrinhos para transporte de processo (tipo armazém) será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º Em havendo divergência entre a garantia constante na proposta da CONTRATADA e a oferecida pelo fabricante, prevalecerá esta última para efeitos de julgamento, observado o mínimo previsto no caput desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

§ 2º Para os serviços de instalação (infraestrutura): garantia mínima de 90 dias.

§ 3º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Poderão ser empregados acessos presenciais (no local de instalação dos equipamentos) bem como acessos remotos (configurações, ajustes, testes, dentre outros).

§ 2º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças ou do aparelho.

§ 3º Os serviços de assistência técnica aos equipamentos deverão ser prestados pela CONTRATADA, autorizada do fabricante, nos prédios em que forem instalados. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 4º O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via fax e/ou e-mail.

§ 5º Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do CONTRATANTE, com especificações compatíveis aos aparelhos definidos neste instrumento. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior as 18h00min ao terceiro dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, no 4º dia útil consecutivo ao chamado, até que se possam restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 6º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

§ 7º A assistência técnica será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 18h. Sempre que autorizado pela Fiscalização, horários alternativos poderão ser utilizados, sem quaisquer implicações de custos adicionais decorrentes de serviços em horários extraordinários.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015**

§ 8º Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica no equipamento e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 9º Os serviços de garantia e assistência técnica completa compreendem:

I - Execução de serviço de suporte das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluindo todo material necessário ao completo funcionamento do entroncamento.

II - Reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo.

III - Troca de aparelhos telefônicos caso apresentem defeitos ou falhas, desde que utilizados dentro das condições normais de operação.

IV - Reparo de Cabos Coaxiais utilizados na integração da CPCT a ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante.

V - Atualizações técnicas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.

VI - Atualizações de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento.

VII - Atualizações do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade.

VIII - Atualizações do banco de baterias da CPCT, reapertando parafusos, efetuando a reposição de fluidos.

IX - Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, juntamente com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT.

X - Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VoIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades.

§ 10 A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário:

I - Programação de novos ramais analógicos ou digitais;

II - Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

III -Outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;

IV - Atualizar a programação do Software de rota de menor custo da central;

V - Programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.

§ 11 - Para o caso de CPCT possuidoras de Sistema de Tarifação a CONTRATADA deverá:

I - Realizar a atualização do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;

II - No final do mês, caso solicitado, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;

III - Atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

§ 12 A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam do mesmo, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.

§ 13 Para a realização eventual de serviços de configuração/assistência, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que todas as CPCT, objeto desta contratação, possam ser acessadas remotamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.

§ 14 Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas naturezas de despesa 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas) e 4.4.90.52.06 (Aparelhos e Equipamentos), conforme as notas de empenho 2015NE000651 e 2015NE000652, emitidas em 13.4.2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

- I - Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.
- II - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- III - A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV - A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar ao Fiscal do Contrato os documentos abaixo especificados:
- a) O comprovante do registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MS.
 - b) Caso a contratada não pertença à jurisdição do CREA/MS, deverá comprovar o registro do seu visto no referido Conselho.
- V - Realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto da contratação.
- VI - Prestar assistência técnica durante a execução dos serviços, que deverão ser desenvolvidos com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, bem como dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução;
- VII - Reparar eventuais danos causados às instalações ou aos bens do contratante.
- VIII - Dispor de mão de obra especializada suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.
- IX - Indicar um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- X - Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação.
- II - Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências das localidades em que serão instalados os aparelhos de ar condicionado, para a realização dos serviços estritamente relacionados à presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços, por meio de representante designado, denominado Fiscal do Contrato.

IV - Efetuar o pagamento à(s) contratada(s), após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega do equipamento (instalado), a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do ITEM objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Pelo atraso no cumprimento dos prazos de assistência técnica (§§ 4º e 5º da Cláusula Décima), a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento a ser reparado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data da abertura/comunicação do chamado, limitado a 10% do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

III- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do equipamento ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega e instalação do equipamento, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, Inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como os auxiliares, para cada localidade.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos do Fiscal e Auxiliares titulares, atuarão os servidores que os estiverem substituindo legalmente.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 5º Os auxiliares do fiscal do contrato deverão acompanhar todos os serviços, nas suas respectivas localidades, devendo encaminhar relatório e fotos de todas as etapas da instalação (espaço que será instalado o aparelho, corte de parede, reboco, pintura, tubulação, quadro de força, etc.) ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no TRT/24ª Região

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente contrato deverão ser feitas por escrito e juntadas no Processo Administrativo TRT 24ª Região nº 1602/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.752/2014
Pregão Eletrônico nº 10/2015
Contrato nº 12/2015

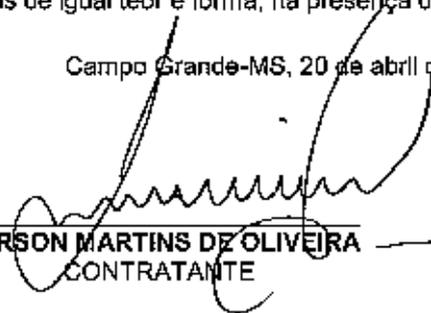
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

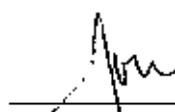
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Bonifácio T. Miga Junior
Analista Judiciário



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através do seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de material de consumo (painéis, perfis, leite para vidro, baquetes para vidro, portas para divisória naval, dobradiças, fechaduras, etc.), objetivando atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A licitação está prevista para as 9:30h (horário de Brasília/DF) do dia 07/05/2015. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7h às 17h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cpl@trt13.jus.br.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2015.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000692-96/2014.5.14.0000
O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, no âmbito regional e nacional, visando ao atendimento de magistrados e servidores, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais, bem como os pensionistas deste Tribunal. Vencedor: UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 563/565) e Relatório da Pregoeira (fl. 570/571). Valor Total do Lote: R\$ 5.389,10. Amparo legal: no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 17 de abril de 2015.
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo 90000-60.2008.5.15.0895 PA. Termo de Cessão de Uso nº 02/14. Partes: TRT e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Objeto: Cessão de uso das vagas de garagem localizadas no subsolo e no pavimento térreo do imóvel situado na Av. Eng. José de Souza Campos, 422, Campinas. Fundamento: Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, 8.666/93. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper, e, pela Ordem, Marcos da Costa e Daniel Blikstein. Data: 01/08/14.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo CP0244/2012. Contrato: 78/2012. Espécie: II TA. Partes: TRT e Amazonian Air Ar Condicionado Ltda-ME. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 (trinta) meses, de 01/05/2015 a 31/10/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, II. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39.17. LDO 13080 de 02/01/2015. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Roberto Balbino da Silva. Data: 09/04/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

PROTOCOLO: 3205/2014. Rerratificação ao Contrato nº 23/2014. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: EMPRESA FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: retifica-se a cláusula segunda, item 2.1, do Contrato nº 23/2014, alterando a vigência que passa a contar de 23 de julho de 2014 até 22 de julho de 2015. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Helio Marcos Machado Graciosa. (P/Contratada).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015042000170

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 2542/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2014. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: M R S PEDROSA E CIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula sétima do contrato nº 40/2014. VIGÊNCIA: cento e cinquenta dias, compreendidos entre 19/03/2015 a 15/08/2015. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Marcos Roberto Soares Pedrosa. (P/Contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo TRT-MA-202/03 - Espécie: Convênio de Cessão nº 001/2015. Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER). Objeto: cessão da servidora ELIANE GONÇALVES MANZOLI. Despesa: Pagamento integral e mensal das parcelas de natureza salarial e demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e descontos legais, na modalidade sem ônus com ressarcimento; Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015; Licitação: Inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Data de assinatura: 16/03/2015 - Desembargador José Carlos Rizk, pela União/TRT17, e Lucio Herzog de Muner, pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n. 0917/14. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º nº 06/14 (realização de serviço de digitalização de peças processuais e outros documentos, nas instalações do Tribunal). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 meses (14/4/15 a 13/4/16) e repactuação de preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAPES - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Sardo em Sergipe. Fundamento legal: artigos 57, II e 65, II, "d", c/c § 5º, da Lei n. 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028. 339037 2015NE492. Valor mensal: R\$ 18.759,92. Data e assinatura: 10/4/15. Fábio Túlio Correia Ribeiro, Desembargador Presidente pelo Contratante e Márcio Nascimento Carvalho, Sócio-Administrador pela Contratada.

Processo nº 329/14. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º nº 16/14 (prestação de serviços gerais nas áreas de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção e garçom). Objeto: repactuação dos preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: EMBRAPES - Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Eireli. Fundamento legal: art. 65, inciso II, alínea "d", c/c Parágrafo 5º, da Lei n. 8.666/93. Valor mensal: R\$ 140.426,92. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3390.37 e 2015NE453. Data e assinatura: 10/4/15. Fábio Túlio Correia Ribeiro, Desembargador - Presidente, pelo Contratante e Giuliam Pereira de Souza, Representante Legal, pela Contratada.

Processo nº 0516/13. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2014. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: repactuação dos preços. Fundamentação legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 15.533,05. Dotação: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0028, Elemento de Despesa 3390.37, conforme 2015NE494. Data e assinatura: 10/4/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de CAFÉ e CHÁ, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 28/04/15. Abertura das propostas às 09:00 horas do dia 04/05/2015 e início da sessão às 11:00 horas do dia 05/05/15 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br (5817000) e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ELOY RAMOS DA CRUZ
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TRT nº 2.752/2014. Contrato nº 12/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Netware Telecomunicações e Informática Eireli - EPP, CNPJ nº 04.674.092/0001-46. Objeto: a aquisição e instalação de duas centrais PABX com

terminais telefônicos compatíveis, nas cidades de Dourados e Três Lagoas - MS, compreendendo inclusive a retirada e acondicionamento das centrais telefônicas existentes, bem como assistência técnica por 12 meses. Vigência: a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término da garantia e da assistência técnica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 60.400,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.39.17 e 4.490.52.06. Notas de Empenho: 2015NE000651 e 2015NE000652. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Emerson Domingues de Oliveira.

Processo TRT nº 4.932/2014. Contrato nº. 13/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Sidnei Demis da Costa - ME, CNPJ nº 15.462.347/0001-23. Objeto: aquisição de 11 (onze) conjuntos automatizados de portão e de instalação de 8 (oito) equipamentos para os imóveis do TRT. Vigência: início na data da assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia dos equipamentos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 25.368,98. Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.30.39 e 4.490.51.2. Notas de Empenho: 2015NE000657 e 2015NE000658. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Luiz Fernando Medina Coutinho.

Processo TRT nº 4.932/2014. Contrato nº. 13/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Ortega & Freitas Ltda. - ME, CNPJ nº 21.566.411/0001-19. Objeto: aquisição de 1 (um) conjuntos automatizados de portão e de instalação de 1 (um) equipamentos para os imóveis do TRT. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 4.500,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.30.39 e 4.490.51.2. Notas de Empenho: 2015NE000655 e 2015NE000656. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Jose Carlos Ortega Junior.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 13/2015 (Processo Eletrônico nº 763/2015 - Registro de preços (maior desconto) para eventual aquisição de livros jurídicos e técnicos), sagrou-se vencedora do item 01 (único) a empresa BORTOLAI LIVROS LTDA - EPP, CNPJ/09.096.717/0003-15, no percentual de desconto de 37,71%. O valor global estimado da contratação é da ordem de R\$ 61.110,41. Campo Grande/MS, 16 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDEAC - 17/04/2015) 080026-00001-2015NE000064

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazon Security Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 201232000232002320152000001. Vigência: 19/04/2015 a 18/04/2016. Data de Assinatura: 17/04/2015. Assinado por: Dra. Auxiliadora Maria Negreiros do Couto Alves, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, pela contratante e, Sr. Carlos Anselmo de Sousa, pela contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 090002**

Nº Processo: 0000226622015. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/04/2015 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 17/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 090002

Nº Processo: 00083132014. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de cofres. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/04/2015 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

NEUZAI MARREIROS BARBOSA
Pregoeira

(SIDEAC - 17/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.